



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9883928 - GC-CGC

SEI:TJPR Nº 0161389-15.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9883928

I – A Resolução nº 419/2023 do Órgão Especial desta Corte regulamentou o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2023 a 06/01/2024.

E em seu artigo 14 assim fez constar:

“Art. 14. As disposições desta Resolução não se aplicam ao Foro Extrajudicial.

§ 1º Nos dias compreendidos no período de suspensão do expediente forense em que, apesar de não ser feriado, a rede bancária permanecer fechada, faculta-se o fechamento das Serventias Extrajudiciais, mediante comunicação ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, para homologação por meio de portaria, nos termos do art. 54, § 5º, do Provimento nº 249, de 30 de setembro de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

[...]

§2º Dúvidas surgidas em casos específicos devem ser levadas inicialmente para análise do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial”

II – Neste caminhar, tendo em vista a proximidade do recesso forense, e considerando que no dia 29/12/2023 não haverá expediente externo na rede bancária ^[1], há de ser expedido Ofício Circular aos agentes delegados do Foro Extrajudicial, assim como aos Juízes Corregedores locais, orientando que na mencionada data o atendimento público é facultativo.

Há, ainda, de ser ressaltado que, optando pelo fechamento do serviço, deve ser observado o procedimento estabelecido no parágrafo 5º do artigo 54 do Código de Normas.

No mesmo Ofício Circular, convém reforçar que eventuais dúvidas

surgidas devem ser levadas inicialmente para análise do Juiz Corregedor local, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução 419/2023 acima transcrito.

III – Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para que, com urgência, providencie a expedição e encaminhamento, *via mensageiro*, do Ofício Circular nos termos acima expostos.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça

[1] <https://portal.febraban.org.br/noticia/3890/pt-br/>



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 13/12/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9883928** e o código CRC **006DB6B1**.